



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 207, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação do Hospital e Centro de Parto Normal do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o “Hospital e Centro de Parto Normal”, com sede na cidade de Pindoretama, Ceará.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a expedir os competentes decretos regulamentando a estrutura, funcionamento, atribuições e tudo o mais que couber, para o funcionamento do referido órgão e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 02 de dezembro de 2002.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal